



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1842/2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



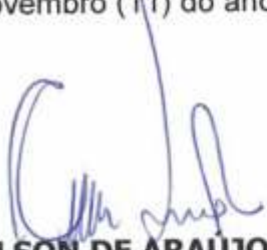
ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 – A da Lei Municipal nº 971/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A - É assegurado a todos os servidores efetivos, que por força de suas atribuições de carreira ou que sejam designados para a substituição de outro servidor efetivo, o direito de perceber a diferença remuneratória a ser calculada entre a diferença de seus salários base inicial, conforme dispõe o plano de cargos, carreiras e vencimentos a que pertença, enquanto perdurar o desempenho da função. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

